



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 30 de Agosto de 2019

Ano: XXVI Edição: 000312

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 623/2019, DE 30 DE AGOSTO 2019.

“Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água no município de São João do Cariri, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e da outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água no Município de São João do Cariri, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º. - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º. - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º. - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

Art. 5º. - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em R\$ 1.000,00 sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

1

Parágrafo único – As concessionárias serão multadas em R\$ 1.000,00 por religação que deixar de executar no município de São João do Cariri.

Art. 6º. O órgão responsável pela fiscalização será o PROCON estadual.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ HÉLDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa n.º 121 - Centro - São João do Cariri-PB - Telefax (083) 355-1040

C.G.C. n.º 09.074.345/0001-64

DECRETO N.º 09/2019

Declara Situação de Emergência no Município de São João do Cariri - PB, afetado pela estiagem,

O Senhor JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de São João do Cariri - PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO:

- I - A intensificação da escassez pluviométrica que assola o Município de São João do Cariri, absurdamente inferiores aos da normal climatológica;
- II - A estiagem prolongada que tem provocado inúmeros danos, tais como a escassez hídrica, o que interfere na subsistência e na saúde da população deste Município;
- III - A irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Município de São João do Cariri ocasionando insuficiência na recarga dos mananciais, que vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal;
- IV - Que um grande número de produtores rurais tem experimentado prejuízos incalculáveis às suas atividades produtivas, em razão dos danos às lavouras, pastagens e em certas localidades a diminuição ou até mesmo a completa secagem de nascentes e dos cursos d'água, o que além de prejudicar o abastecimento de água para o consumo humano e a disponibilização de água para a dessedentação dos animais;
- V - Que a situação referente à escassez pluviométrica perdura há anos, além do regime de chuvas nos anos anteriores serem sempre abaixo da média histórica, em razão de um bloqueio atmosférico que atingiu o Estado da Paraíba, impedindo a formação de nuvens de chuva, com o agravamento da situação provocado por altas temperaturas, ocasionando alta evapotranspiração;

VI - Que a previsão de não ocorrência de chuvas em volumes suficientes nas próximas semanas indica uma alta probabilidade de que o ano de 2018 se caracterize por acentuado estresse hídrico e redução da oferta hídrica para as diversas finalidades de uso da água;

VII - O baixíssimo nível dos rios e outros cursos d'água que são os mananciais que servem ao abastecimento humano nas áreas urbanas, além de outros que secaram completamente na zona rural;

VIII - Que o Município de São João do Cariri é extremamente dependente do meio rural para a sustentação de sua economia, sendo exatamente a zona rural a mais castigada;

IX - Que as recentes chuvas não foram suficientes para mudar positivamente o cenário;

X - Que em decorrência deste desastre resultaram os danos humanos, os danos ambientais e os prejuízos econômicos privados, provocando o êxodo da população rural.

XI - Que cabe ao Poder Público Municipal a adoção de medidas que visem restabelecer a situação de normalidade e o bem-estar da população caririzeira.

XII - Que a prioridade legal prevista no Decreto 38.195/2018 do Estado da Paraíba é o abastecimento humano e animal em situações de escassez hídrica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no município de São João do Cariri em virtude da Estiagem.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Determina-se às Secretarias Municipais de Agricultura e infraestrutura, todas as providências necessárias com vistas às ações urgentes e inadiáveis, objeto desse decreto.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, se necessário, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

Art. 5º. Responsabilizar-se-á o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Ficam proibidas as condutas abusivas que desperdiçam recursos hídricos em nosso Município, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de São João do Cariri – PB, 30 de Agosto de 2019.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA CELIONE DAVID E O MINISTÉRIO FILHO DE DAVI PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DA DESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2019. DOTAÇÃO: 13 392 2041 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIV. CULT.FESTIV. DE COM. OF. E EV. POPULARES 1001 Recursos Ordinários 000455 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Cariri e:

CT Nº 00110/2019 - 21.08.19 - SFR PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - R\$ 5.500,00.

ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO 1120 Transferência do Salário-Educação 000294 3390.30 19 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 2 361 2018 2079 AQ DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO 1001 Recursos Ordinários 000466 3390.30 99 Material de Consumo 1124 Outras Transferências de Recursos do FNDE 000465 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Cariri e:

CT Nº 00114/2019 - 26.08.19 - FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DE FARIAS - ME - R\$ 18.127,50.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA FIXAÇÃO DAS PEDRAS INTERTRAVADAS NA PRAÇA ADELINO VICENTE DE QUEIROZ NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DARLAN DE ARAUJO BEZERRA - R\$ 3.921,78.

São João do Cariri - PB, 29 de Agosto de 2019

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00037/2019. DOTAÇÃO: 04 122 1002 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO 1001 Recursos Ordinários 000039 3390.30 19 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 10 301 2009 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 000110 3390.30 19 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 27 812 2020 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 1001 Recursos Ordinários 000311 3390.30 19 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 08 122 2006 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE EMPREGO E AÇÃO 1001 Recursos Ordinários 000322 3390.30 19 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 08 243 2005 2069 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 1311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 000381 3390.30 19 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 12 361 2018 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 000223 3390.30 19 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 12 361 2018 2051 MANUTENÇÃO DAS ATIV. C/ ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 1113 Transferências do FUNDEB 40% 000272 3390.30 19 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 12 361 2018 2073 MANUTENÇÃO DAS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAÍBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 166-A/2019.

EM, 30 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 62 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o Senhor **JOSÉ MARCÍLIO DE FARIAS MEDEIROS**, portador do CPF Nº 078.579.794-73, do cargo comissionado de **CHEFE DE SETOR**, deste Município, a partir desta data, servindo-lhe de título a presente portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de Agosto de 2019.


JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 622/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias realizarem visita domiciliar para prova de vida de beneficiários do INSS em situação que impossibilita o comparecimento à agência e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a visita domiciliar por parte das instituições bancárias a beneficiários de previdência social pública e privada para realização da Prova de Vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feito anualmente com o objetivo de evitar pagamentos indevidos dos benefícios.

Art. 2º A visita domiciliar poderá ser solicitada somente se o pensionista ou qualquer outro beneficiário que estiver impossibilitado de comparecer à agência, por problemas graves de saúde e de locomoção, situação que deverá ser comprovada por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico, juntamente com cópia do documento de identidade do beneficiário.

Art. 3º Na solicitação deverá ser informado corretamente o endereço com número de telefone para realização da visita domiciliar, sendo ela no município de São João do Cariri, zona rural ou Urbana.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

Art. 4º A solicitação da visita domiciliar, deverá ser previamente agendada na agência bancária do recebimento do benefício por um familiar portando os documentos previstos no Art.2º.

Art. 5º O representante da instituição bancária que irá realizar a prova de vida do beneficiário deverá colher assinatura ou digital do mesmo e de no mínimo mais duas testemunhas, parentes ou vizinhos do beneficiário, bem como arquivo fotográfico, para comprovação da visita e prova de vida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (Trinta) dias após a sua publicação.

Prefeitura municipal de São João do Cariri – PB, 30 de agosto de 2019.


JOSÉ HÉLDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal